

CONTRATO Nº ____/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A _____, DESTINADO ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTOS SOCIAL.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTES- Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Rua 03, nº 945 -bairro Centro -CEP.13500-907- Paço Municipal - Dr. Augusto Schmidt Filho, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.774.064/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no Decreto nº 12.185 de 29 de abril de 2021, pela Sr.**IRINEU SENTINELLA NETO - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, portadora do RG. sob o nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, e-mail: _____, na Cidade de _____, Estado de São Paulo -CEP. _____ - Telefone: (____) _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato, representada por seu _____ - Sr. _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ficam as partes subordinadas às condições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente minuta, naquilo em que forem aplicáveis, nas condições estabelecidas neste contrato e na *Proposta Comercial* da **CONTRATADA**, parte integrante e indispensável do presente instrumento.

2. LOCAL E DATA- O presente contrato foi elaborado pelo Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2024.

3. FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO-A **CONTRATADA** conforme se comprova pela documentação apresentada nos autos do **PROCESSO Nº 340/2024**, pelo estabelecimento da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS**, a presente contratação foi formalizada de forma direta através da **Requisição nº 5911-5909/2024**, por processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024 – EDITAL N. 1022/2024**, com fundamento legal expresso no art. 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA:- 1ª. DO OBJETO(art. 92, I e II)

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Empresa Especializada para realizar a instalação de divisórias com fornecimento de todos os materiais necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	VALOR UNIT
1	Contratação de Empresa Especializada para realizar a instalação de divisórias com fornecimento de todos materiais necessários SEAS - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL Instalação de divisória naval colmeia na cor branca, contendo uma porta, perfil amonetizado na cor branca medindo 1,60 X 2,80 altura Instalação de divisória naval colmeia na cor branca, contendo uma porta, perfil amonetizado na cor branca medindo 2,80 X 2,80 altura CRAS JARDIM BRASILIA Instalação de divisória naval colmeia na cor branca, contendo uma porta, perfil amonetizado na cor branca medindo 3,80 X 2,11 altura, sendo a parte inferior de alumínio	Un	

CLÁUSULA SEGUNDA:- 2ª. DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO(art. 92, V e VI)

2.1-A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da Autorização de Fornecimento.

2.2 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

2.3 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

2.4 - A não ocorrência do pagamento na data aprazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.5 Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7 Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a Resolução n. 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, atualizada.

CLAUSULA TERCEIRA:- 3ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art. 92, VIII)

3.1 - O valor total contratado para pagamento do serviço descrito na cláusula 1ª (primeira) é de: R\$ _____ (_____).

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
5909	11.01.00	08.244.4002.2455	5100000	4123	01	TESOURO
5911	11.03.00	08.244.4002.2255	5000043	2223	02	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

CLÁUSULA QUARTA: - 4ª. DO REAJUSTE(art. 92, V)

4.1- Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art. 92, XIV, XVI e XVII)

5.1 - São atribuições da CONTRATADA:

5.2 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nos termos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, contidas na entrega, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

- O dever previsto no subitem anteriores implica na obrigação de a adjudicada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos.

- A empresa vencedora deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- Manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.3- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o fiel cumprimento do objeto.

5.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente contrato, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

5.5– GARANTIA

5.5.1. A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, prazo que se inicia a partir do recebimento definitivo dos serviços, ressalvando a garantia dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante dos mesmos.

5.5.2. Será exigida garantia quanto à estabilidade das placas divisórias (não devem soltar), funcionalidade das portas, e nivelamento e estabilidade das estruturas.

5.5.3. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá responder por todas as despesas decorrentes da necessidade de reparos ou serviços de substituição.

5.5.4. Os reparos ou serviços de substituição dos materiais deverão iniciar em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da comunicação desta Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, concluindo as correções no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE(art. 92, X, XI e XIV)

6.1- Compete à Contratante:

6.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que, o objeto do presente contrato tenha sido executado nos termos pactuados;

6.3 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel execução dos serviços.

6.4 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

6.5 - Comunicar à contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

6.7 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

6.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9 – GESTÃO DO CONTRATO

6.9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9.4. A Secretaria requisitante deverá descrever o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização

6.10.1. O recebimento dos materiais serão acompanhado e fiscalizado pela Sr. Luciana Regina dos Santos, Diretora Administrativa e Financeira desta Secretaria.

6.11. Fiscalização Técnico

6.11.1. Não se aplica

6.12. Fiscalização Administrativa

6.12.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. Gestor do Contrato

6.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SETIMA: - 7ª. DO LOCAL, HORARIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O local da entrega dos serviços serão executados na nova sede do CRAS Jardim Brasília, localizada na Rua 21 nº 54 - Jardim Rio Claro e na nova sede do SEAS: Av. 1 nº 739.

1.2. O prazo para entrega será em 48 horas úteis nos horários (08h00 às 17h00) dias após a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*), do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*), do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: - 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.4. dar causa à inexecução total do contrato;

9.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.15. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.16. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.11;

9.17. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.18. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.18.1. As sanções poderão ser (art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

9.18.2. advertência;

9.18.3. multa;

9.18.4. impedimento de licitar e contratar; e

9.18.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

9.18.7. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.18.8. as peculiaridades do caso concreto;

9.18.9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.18.10. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.19. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.21. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.22. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.24. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO(art. 92, XIX)

10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes da enseja a *rescisão unilateral* do contrato, independente de interpelação judicial, não tendo a contratada no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o artigo 104, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 155, 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA ONZE:- 11. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES(art. 92, III)

11.1 -Faz parte integrante e está diretamente vinculado a este contrato, independentemente de sua transcrição,a**DISPENSE DE LICITAÇÃO Nº44/2024** e seus respectivos ANEXOS,que regerem a licitação de que o mesmo decorre da consequente proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (*Código de Defesa do Consumidor*), além dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DOZE:- 12. DO FORO(art. 92, §1º)

12.1-

As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento deste contrato, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam o presente termo, que foi digitado no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras e Licitação, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

IRINEU SENTINELLA NETO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

Nome do Representante Legal - Cargo/Função
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2024.

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 44/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela Licitante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº01/2020*, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, __ de ____ de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº 196.952.778-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: IRINEU SENTINELLA NETO

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conferência de contratos e aditamentos.

Nome: ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI

Cargo: Diretor do Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____